

ESTADO DE SÃO PAULO

#### SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO DE LEI N.º 181/2015

Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais destinados à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, condomínios industriais e às unidades de logística que venham a se instalar no Município de Sorocaba, ou ampliar as instalações aqui existentes, com o objetivo de incremento de suas atividades produtivas e que ainda seja julgada de excepcional interesse público com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade de Sorocaba, nos termos desta Lei.

Art. 2º Só serão analisados os pedidos de incentivo fiscal das empresas que apresentem, pelo menos, um dos itens a seguir:

I – receita bruta anual igual ou acima de R\$
16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);

II – investimento igual ou acima de R\$
2.000.000,00 (dois milhões de reias);



-01-Set-2015-11:20-148707-V01



ESTADO DE SÃO PAULO

 III – geração de um número mínimo de empregos diretos, comprovada anualmente, sendo:

- a) 100 (cem) para indústrias;
- b) 50 (cinquenta) para prestadora de serviços;

Parágrafo único: Os valores em reias mencionados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Caberá à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET julgar os pedidos formulados pelas empresas com base nesta Lei.

§1º Todos os pedidos serão submetidos previamente a parecer e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES.

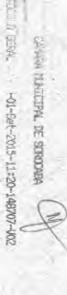
§2º A SEDET e o CMDES solicitarão análise e parecer técnico à Secretaria da Fazenda, bem como poderão solicitar a outros órgãos ou entidades, municipais ou não, para auxiliar na análise e julgamento do pedido.

Art. 4º É vedada a concessão dos incentivos fiscais objeto desta Lei às empresas:.

 I – comerciais que atuem no mercado de varejo e que pratiquem concorrência desleal no mercado local;

 II – que tenham sido condenadas ou multadas pela prática de crime ambiental; e;

III – que não comprovem recolhimento de encargos sociais.





ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais para empresas que preencham os requisitos desta Lei:

 I - redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;

 II - redução de até 60% (sessenta por cento) do
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa;

 III - redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

 IV - redução de até 100% (cem por cento) do
ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa; e

V- redução de até 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

- § 1º Os incentivos fiscais mencionados neste artigo terão duração máxima de 12 (doze) anos, ficando vedada a prorrogação ou renovação para as plantas já beneficiadas.
- § 2º O tempo de concessão dos incentivos será definido conforme os critérios previstos no Anexo I desta Lei.
- § 3° As plantas das pessoas jurídicas que, desde a publicação da Lei Municipal n° 6.344, em 5 de dezembro de 2000 e suas posteriores alterações já tenham gozado de seus benefícios e isenções durante 12 (doze) anos ou mais, serão imediatamente excluídas dos incentivos desta Lei.





informar:

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O requerimento de incentivo fiscal deverá

 I - os incentivos fiscais pretendidos e período de sua duração;

 II - localização do imóvel e sua respectiva inscrição cadastral municipal;

III - número da inscrição mobiliária, se houver.

§ 1º O requerimento mencionado neste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

 I - projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste Município, previsão dos recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão da quantidade de empregos a serem gerados;

II - cédula de registro Geral de Identidade - RG e
Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente, se pessoa física,
ou do representante legal, se pessoa jurídica;

 III - contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

 IV - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e discriminação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (CNAE);

V - livro registro de empregados;

 VI - comprovação de regularidade fiscal perante o município, da pessoa jurídica ou física requerente;





ESTADO DE SÃO PAULO

 VII - comprovação de regularidade fiscal Federal da pessoa jurídica ou física requerente;

VIII - quando imóvel objeto de concessão, certidão negativa ou positiva de impostos municipais;

IX - compromisso de que na contratação de mãode-obra será dada preferência para pessoas residentes e domiciliadas no Município de Sorocaba que sejam selecionadas e encaminhadas pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador do Município de Sorocaba ou órgão equivalente;

 X - potencial de atração de novas empresas, com indicação dos respectivos ramos de atividade;

 XI - compromisso de implantação de programas de qualidade, conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental, melhoria tecnológica e responsabilidade social;

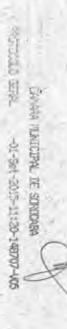
 XII - compromisso de preferência para compras e contratação de serviços em igualdade de condições, em favor de empresas sediadas no Município de Sorocaba;

 XIII - faturamento, majoritariamente, pelo preço de venda, dos bens e serviços produzidos pela unidade local;

 XIV - compromisso de licenciamento da frota de veículos no Município de Sorócaba;

 XV - demonstração do valor adicionado fiscal, resultante dos investimentos incentivados;

XVI - compromisso de, a partir da entrada em vigor da presente Lei, aplicar anualmente, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, na forma de depósitos mensais nas contas bancárias dos destinatários, em parcelas correspondentes a 1/12 (um doze avos):



ESTADO DE SÃO PAULO

 a) a quantia, em reais, equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerado o ano-base anterior ao ano de início dos incentivos fiscais em tela, até o ano-base anterior ao do ano final dos mesmos benefícios, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, a título de doação;

 b) a quantia, em reais, de 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerado o ano-base anterior ao ano de início dos incentivos fiscais em tela, até o ano-base anterior ao do ano final dos mesmos benefícios, em favor de organizações sociais com sede em Sorocaba e declaradas de utilidade pública municipal, a título de doação, e

c) a quantia, em reais, equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerado o ano-base anterior ao ano de início dos incentivos fiscais em tela, até o ano-base anterior ao do ano final dos mesmos benefícios, em favor de projetos desportivos e paradesportivos credenciados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, a título de doação.

§2º A SEDET poderá solicitar esclarecimentos ou complementações de documentação.

§3º As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para responder eventuais questionamentos da SEDET, sob pena de arquivamento do pedido.

§4º A SEDET dará publicidade dos requerimentos recebidos, bem como do calendário das reuniões do CMDES.

§5° A SEDET deverá enviar à Câmara Municipal relação de incentivos fiscais deferidos no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua efetiva concessão.

§6° A Prefeitura Municipal de Sorocaba disponibilizará permanentemente em seu sítio eletrônico na internet, para os efeitos desta Lei, a relação e os dados necessários do





ESTADO DE SÃO PAULO

Fundo, das organizações sociais e dos projetos desportivos e paradesportivos aptos para receberem as doações e os depósitos em reais referidas no inciso XVI, no §1º deste art. 6º.

Art. 7º Os incentivos fiscais serão concedidos por ato do Prefeito, através de Processo Administrativo individual, após análise do CMDES e julgamento pela SEDET.

Parágrafo único: O Processo Administrativo será encaminhado ao Prefeito pela Secretaria de Negócios Jurídicos, com parecer da Secretaria da Fazenda.

Art. 8º Os efeitos da concessão dos incentivos fiscais se iniciarão a partir do ano da protocolização do pedido de concessão dos incentivos.

Parágrafo único: Os benefícios previstos nesta Lei, quando aprovados, não gerarão restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 9º Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal a empresa beneficiada deverá comunicá-las à SEDET no prazo de até 15 (quinze) dias.

§1º Os órgãos administrativos referidos no art. 3º poderão solicitar novos documentos ou esclarecimentos, e deverão decidir sobre a continuidade ou não do benefício decorrente do incentivo fiscal no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da informação.

§2° A decisão administrativa que determine a interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação ou comunicação do interessado.

§3° Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé se furtar na prestação de informações e documentos requeridos, a decisão administrativa de interrupção do beneficio fiscal produzirá





ESTADO DE SÃO PAULO

seus efeitos a partir da data da alteração da razão social, atividade, ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do montante correspondente ao beneficio fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

Art. 10 Com o objetivo de investimentos preferencialmente em creches municipais e supletivamente na área social, fica criado o Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, que se constituirá dos recursos decorrentes do recolhimento mensal realizado pelos beneficiários, nos termos do art. 11 desta Lei.

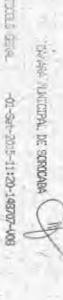
Art. 11 Os beneficiários dos incentivos fiscais deverão fazer mensalmente o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido em favor do Fundo previsto no art. 10 desta Lei.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo é punível com multa em valor referente ao dobro do que deixou de ser repassado...

§ 2º Cessam os efeitos desta Lei ao beneficiário que deixar de efetuar repasse mais de duas vezes.

Art. 12 Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público, com comunicação ao CMDES.

Art. 13 Os requerimentos efetuados sob a égide da Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, e suas posteriores alterações, ainda pendentes de análise e julgamento, serão considerados válidos, desde que preenchidos os requisitos desta Lei.





ESTADO DE SÃO PAULO-

Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei n°6.344, de 5 de dezembro de 2000 e suas posteriores alterações.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2015.

José Crespo vereador

MOLECULO SERVI

-01-55t-2015-11:20-148707-409



Estado de São Paulo

Nº

#### ANEXO I

Opção 1 - Critérios para avaliar a empresa em anos

#### METODOLOGIA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### I- INVESTIMENTOS ADICIONAIS:

Valor (R\$ Mil)	Pontos	
Até 2.000	5	1
De 2.001 a 6.000	10	7 2 3
De 6.001 a 15.000	15	1000
De 15.001 a 28.000	20	
De 28.001 a 50,000	25	917
Acima de 50.001	30	8

#### II- GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS:

Quantidade	Pontos
De 50 a 125	10
De 126 a 200	15
De 201 a 275	20
De 276 a 350	25
De 351 a 425	30
De 425 a 499	35
Acima de 499	40





Estado de São Paulo

Nº

\*Será concedida uma pontuação extra de 10 (dez) pontos, se ao menos 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra contratada, preferencialmente residentes e domiciliados no município de Sorocaba, tenha sido selecionada e encaminhada pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador do Município, conforme art. 6º, inciso IX, da Lei a que se refere este Anexo.

#### III- Receita Bruta Anual:

Valor (RS mil)	Pontos
De 16 a 73	5
De 74 a 131	10
De 132 a 189	15
De 190 a 247	20
De 248 a 299	25
Acima de 300	30

#### IV- Apoio financeiro e realização de projetos voltados a sociedade:

Ações	Pontos
Apoio financeiro e realização de projetos voltados a sociedade em Sorocaba *	20

<sup>\*</sup>Não serão considerados para fins de pontuação os projetos elencados para o cumprimento dos critérios preestabelecidos no art. 7º inciso XVI e art. 11. Serão considerados projetos de responsabilidade social, apoio a cultura, responsabilidade ambiental, apoio ao esporte e apoio a mão-de-obra.

#### V- SOMATÓRIA DE PONTOS

Quantidade de pontos	Anos	
Até 16 pontos	6 anos	1





Estado de São Paulo

No

De 17 a 34 pontos	7 anos
De 34 a 51 pontos	8 anos
De 52 a 68 pontos	9 anos
De 69 a 86 pontos	10 anos
De 87 a 103 pontos	11 anos
De 104 a 120 pontos	12 anos

Opção I - Critérios para avaliar a empresa em anos

#### METODOLOGIA - INDÚSTRIA

 Quanto maior a empresa maior a pontuação e maior o número de anos de concessão de incentivos fiscais.

#### II- INVESTIMENTOS ADICIONAIS:

Valor (R\$ Mil)	Pontos
De 2.000 a 6.000	5
De 6.001 a 15.000	10
De 15.001 a 28.000	15
De 28.001 a 50.000	20
De 50.000 a 85.000	25
Acima de 86.0000	30

### II- GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS:

Quantidade	Pontos	
	A STATE OF	



Estado de São Paulo

## Nº

De 100 a 165	10
De 166 a 230	15
De 231 a 295	20
De 296 a 360	25
De 361 a 425	30
De 426 a 499	35
Acima de 499	40

### III- Receita Bruta Anual:

Valor (R\$ mil)	Pontos
De 16 a 73	5
De 74 a 131	10
De 132 a 189	15
De 190 a 247	20
De 248 a 299	25
Acima de 300	30

### IV- Apoio financeiro e realização de projetos voltados a sociedade:

Ações	Pontos
Apoio financeiro e realização de projetos voltados a sociedade em Sorocaba *	20





Estado de São Paulo

Nº

\*Não serão considerados para fins de pontuação os projetos elencados para o cumprimento dos critérios preestabelecidos no art. 6º, inciso XVI e art. 11. Serão considerados projetos de responsabilidade social, apoio a cultura, responsabilidade ambiental, apoio ao esporte e apoio a mão-de-obra.

#### V- SOMATÓRIA DE PONTOS

Quantidade de pontos	Anos
Até 16 pontos	6 anos
De 17 a 34 pontos	7 anos
De 34 a 51 pontos	8 anos
De 52 a 68 pontos	9 anos
De 69 a 86 pontos	10 anos
De 87 a 103 pontos	11 anos
De 104 a 120 pontos	12 anos





ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem por objetivo adequar o projeto original.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2015.

José Crespo Vereador